



~~—LEI Nº 4.056, DE 15 DE JUNHO DE 1979 – D.O. 15.06.79.~~

## **Revogada pela Lei nº 4491, D.O. 22 de 12/07/1982**

Autor: ~~Deputado Oscar Ribeiro~~

~~—Acrescenta alínea no artigo 12, da Lei nº 1.614, de 23 de outubro de 1961 e dá outras providências.~~

~~—O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º~~ O artigo 12, da Lei nº 1.614, de 23 de outubro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 12 São beneficiários, para efeito de pensão a assistência médico-hospitalar:~~

~~a) ...~~

~~b) ...~~

~~c) ...~~

~~d) ...~~

~~e) ...~~

~~f) Os filhos até 25 (vinte e cinco) anos que comprovem, documentadamente, estarem cursando estabelecimento de ensino, público ou particular”.~~

~~Art. 2º~~ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~—Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de junho de 1979.~~

~~—FREDERICO SOARES CAMPOS  
Governador do Estado~~

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**